



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIR - CAMPUS DE VILHENA

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma importante ferramenta pedagógica para a formação acadêmica do estudante. Ele permite ao discente desenvolver a sua habilidade científica, por meio de uma pesquisa própria com apoio e orientação de um docente lotado no Departamento ou a ele vinculado.

De acordo com a Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração/Bacharelado, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura (2010) e com a Resolução n.º 278/Consea, de 04 de junho de 2012, apresentamos o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1.º Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, ao acompanhamento, à orientação e à avaliação do TCC dos alunos do curso de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* Vilhena.

Art. 2.º O TCC constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico, realizada sob a orientação de um professor orientador.

§ 1.º A apresentação e aprovação do TCC é condição indispensável à colação de grau.

§ 2.º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 3.º O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de um artigo científico.

§ 1.º O TCC é o resultado de uma pesquisa individual, orientada no âmbito das linhas de pesquisa dos professores orientadores ou de grupos instituídos no curso, divulgadas semestralmente pela Coordenação do Grupo de Estudos Organizacionais (GEO).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2.º O “artigo científico” é aqui entendido como um texto científico, embasado teoricamente, que discorra sobre uma problemática suscitada e desenvolvida por meio de uma metodologia e que obtenha resultados perante os objetivos propostos.

§ 3.º O artigo científico deve perfazer 12 a 20 páginas, com espaçamento de 1,5 cm entre linhas. Não devem ser consideradas, na contagem, as páginas relativas à capa, à folha de rosto, à folha de aprovação e aos agradecimentos.

§ 4.º O artigo científico deverá ser estruturado conforme o Anexo II.

Art. 4.º O processo de elaboração do TCC será desenvolvido em dois momentos:

- a) elaboração de um projeto de pesquisa no 7.º período do curso na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, quando o acadêmico deverá ter seu projeto qualificado perante avaliação de banca examinadora;
- b) desenvolvimento do artigo científico e apresentação perante banca examinadora no 8.º período na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 5.º A qualificação do projeto, bem como os métodos, procedimentos e definição de prazos para a sua realização, serão regidos por meio do plano de curso da disciplina, sob a responsabilidade do Coordenador do GEO.

Art. 6.º O Projeto de Pesquisa, bem como o TCC, deverão seguir as disposições deste regulamento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Abnt) e às orientações guiadas pela publicação “Metodologia de Pesquisa Científica: Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos”, produzida pelo Grupo de Estudos de Pesquisas em Ensino Superior, atualizada em 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 7.º O TCC do curso de Administração da UNIR do *campus* Vilhena tem por objetivos:

- a) aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares a situações reais de vivência, articulando teoria e prática, de maneira experimental (pesquisas de campo, estudos de casos entre outras), precedido da revisão bibliográfica de temáticas pertinentes à pesquisa;
- b) estimular a iniciação e a produção científica em Administração com possíveis publicações.

CAPÍTULO III

Do discente

Art. 8.º - São atribuições dos discentes:

- a) entregar, ao Coordenador do GEO, o Termo de Compromisso de Orientação (Anexo I) assinado pelo professor orientador;
- b) enquadrar o TCC em uma das linhas de pesquisa dos professores lotados no Departamento ou a ele vinculados;
- c) elaborar um projeto de pesquisa, conforme Anexo II deste regulamento e conforme as orientações apresentadas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.
- d) comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, nos horários determinados pelo orientador. O estudante estará automaticamente desligado das orientações caso não compareça, no mínimo, a 04 (quatro) orientações presenciais, em horário pré-determinado e acordado com o orientador;
- e) cumprir as datas de entrega do Projeto e do TCC, pré-definidas pela Coordenação, para a banca de qualificação do Projeto (7.º semestre) e para a banca final (8.º semestre).

Art. 9.º O discente, por iniciativa própria, poderá solicitar ao Coordenador do GEO a mudança de Professor Orientador, desde que justificadas as suas razões, por escrito, as quais serão apreciadas pelos membros do GEO, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Conselho de Departamento, que emitirá parecer concedendo ou não a mudança, indicando, se for o caso, o novo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV

Dos professores orientadores

Art. 10.º A orientação do TCC será exercida por professor membro do quadro do magistério superior do colegiado de Administração ou de outro departamento da UNIR ou por um professor colaborador, visitante e credenciado pela UNIR, indicado pelo discente, respeitando-se a formação e/ou linhas de pesquisa do docente.

Art. 11.º Caso esteja de acordo com a indicação, o professor orientador deverá assinar o Termo de Compromisso de Orientação (Anexo I) e o entregar ao Coordenador do GEO.

§ 1.º Caso haja impedimento da participação do professor orientador nas atividades normais de orientação e supervisão do TCC, as atribuições de orientação ficarão a cargo de um professor orientador substituto, indicado pelo Coordenador do GEO e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2.º O professor orientador poderá solicitar a desistência da orientação de determinado estudante, desde que o faça justificadamente por escrito ao Coordenador do GEO, que submeterá o pedido ao Conselho de Departamento.

Art. 12.º São competências do professor orientador:

- a) orientar o acadêmico na elaboração e defesa do TCC, acompanhando-o desde a construção do projeto (7.º período) até a efetivação do TCC (8.º período);
- b) disponibilizar, pelo menos, uma hora por semana, por acadêmico, para o acompanhamento das atividades do Projeto (7.º período) e do TCC (8.º período), priorizando encontros presenciais;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e do artigo científico, durante todo o período estipulado, considerando os critérios de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e referências, de acordo com as linhas de pesquisa previamente definidas pelo GEO;
- d) participar da Banca Examinadora, na condição de presidente, quando da apresentação e avaliação do Projeto de Pesquisa (Anexo IV) e do TCC (Anexo VII);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

e) revisar o TCC definitivo após as eventuais correções e reformulações indicadas pela banca de defesa e autorizar sua entrega (Anexo VIII) ao Coordenador do GEO;

f) certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa em banca final daqueles que configurarem plágio parcial ou total.

§ 1.º Será considerado plágio o uso indevido de trechos textuais, sem as devidas referências bibliográficas, de acordo com orientações da Capes e da lei federal sobre direitos autorais.

§ 2.º Uma vez detectado e comprovado o plágio pela banca examinadora, o artigo será impedido de ser defendido e o acadêmico estará automaticamente reprovado, sendo registrada a decisão em ata.

CAPÍTULO V
Do Coordenador do GEO

Art. 13.º São atribuições do Coordenador do GEO:

- a) quando necessário, fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e alunos durante os semestres vinculados às etapas de elaboração dos trabalhos;
- b) propor o Calendário das Atividades do TCC bem como a formação das bancas de avaliação de TCC, submetendo-os à aprovação do colegiado de curso;
- c) convocar reuniões com os professores orientadores e discentes, quando necessário;
- d) encaminhar à Banca Examinadora os critérios de avaliação (Anexos IV e VII), juntamente com três cópias dos Projetos de Pesquisa e Artigos Científicos;
- e) encaminhar à Chefia de Departamento as médias finais atribuídas pela Banca Examinadora, bem como todas as demais documentações pertinentes;
- f) manter os registros e arquivos atualizados dos TCC, bem como qualquer outro documento, que serão destruídos após a recepção do trabalho definitivo;
- g) exercer outras atribuições pertinentes à sua atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI

Do Chefe de Departamento

Art. 14.º São atribuições do Chefe de Departamento:

- a) acompanhar as matrículas na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (7.º semestre) e em Trabalho de Conclusão de Curso II (8.º semestre), certificando-se de que os alunos estão aptos a cursar as disciplinas, especialmente no que se refere a pendências de disciplinas anteriores;
- b) atender às exigências deste regulamento e das demais normativas da UNIR;
- c) acompanhar a elaboração de proposta e/ou reformulação do regulamento de TCC pelo GEO e pelo NDE, submetendo-a à apreciação do Colegiado do curso de Administração;
- d) receber, do Coordenador do GEO, a planilha de notas da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, antes do final do semestre letivo, para levantamento prévio dos alunos que irão colar grau.

CAPÍTULO VII

Da entrega do Projeto de Pesquisa (Trabalho Conclusão de Curso I) e TCC (Trabalho Conclusão de Curso II)

Art. 15.º O Projeto de Pesquisa e artigo científico deverão ser protocolados na secretaria do Departamento de Administração (DEAD), de acordo com os prazos estipulados em edital público, em 03 (três) vias encadernadas em espiral, depois de devidamente autorizado pelo orientador (Anexo III e VI).

Art. 16.º Caso não haja a entrega do Projeto de Pesquisa e/ou artigo científico dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado.

Art. 17.º Após a defesa e eventuais correções, o discente entregará 01 (uma) via da versão final do TCC, em CD, em formato PDF no DEAD.

§ 1.º Em atendimento à resolução Nº 190/CONSAD/UNIR de 04 dezembro de 2017, Capítulo VI, art.º 9º todos os trabalhos de conclusão de curso do DEAD deverão ser depositados no Repositório Institucional (RIUNIR), mediante autorização dos autores, por meio do Termo de Autorização que encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://ri.unir.br/jspui/>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2.º O acadêmico terá 10 (dez) dias, contados a partir do dia posterior à defesa, para entrega da versão definitiva em CD.

§ 3.º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPÍTULO VIII
Da Banca Examinadora

Art. 18.º O TCC deverá ser defendido perante uma Banca Examinadora, composta por 03 (três) membros, a saber: o orientador (como presidente); 01 (um) docente membro do Colegiado do curso de Administração, com conhecimento específico nas áreas de Administração, indicado pelo Coordenador de TCC; 01 (um) docente membro, podendo este ser do Colegiado do curso de Administração ou convidado de colegiados de outros cursos e/ou instituições de ensino.

§ 1.º Os membros da Banca Examinadora não poderão ter nenhum parentesco com o estudante e/ou ser acadêmico do mesmo curso.

§ 2.º Em casos de impedimento dos membros da Banca Examinadora, a Coordenação de TCC indicará outro membro, o que será deliberado pelo Conselho de Departamento.

Art. 19.º Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem à leitura dos artigos científicos.

Art. 20.º A banca examinadora deverá reunir-se em local, data e horário previamente indicado pelo GEO e estabelecido, via edital, pelo Departamento de Administração (DEAD) para a avaliação dos artigos científicos.

CAPÍTULO IX
Da defesa e avaliação do Projeto de Pesquisa e TCC

Art. 21.º O discente somente estará apto para a defesa do Projeto de Pesquisa e TCC após a autorização por escrito (Anexo III e VI) do professor orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22.º O discente terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para defesa de seu trabalho e cada professor membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 5 (cinco) minutos para arguir o candidato, após a apresentação.

Art. 23.º O Projeto de Pesquisa será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.

Art. 24.º O projeto de pesquisa e TCC serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV e VII.

§ 1.º A Banca Examinadora avaliará o Projeto de Pesquisa, o TCC e a defesa oral do discente, atribuindo-lhes nota de 0 a 100 pontos, sendo a nota mínima para aprovação a de 60 (sessenta) pontos.

§ 2.º A nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos três membros avaliadores da Banca Examinadora.

Art. 25.º A avaliação informada aos discentes será unicamente a qualitativa, devendo a Banca utilizar os seguintes conceitos: “APTO”, “APTO COM RESTRIÇÕES” ou “INAPTO”, observando o seguinte:

§ 1.º - o conceito “APTO” é atribuído ao acadêmico cujo trabalho não apresente restrições à sua publicação;

§ 2.º - O conceito “APTO COM RESTRIÇÕES” é atribuído ao acadêmico que tenha que fazer alterações ao trabalho, conforme orientações da Banca Examinadora.

§ 3.º - O conceito “INAPTO” é atribuído ao acadêmico que não atingiu a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, implicando a reprovação do estudante.

Art. 26.º A não apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa e/ou TCC, segundo o cronograma estipulado pelo Departamento, caracterizará a desistência do discente, implicando sua reprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27.º O trabalho encaminhado aos membros da Banca Examinadora será considerado definitivo, não sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções antes de sua avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 28.º Em caso de reprovação, não haverá exame final, segunda chamada ou regime de dependência, devendo o discente reprovado cursar novamente disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, quando ofertada novamente pelo departamento.

Art. 29.º É vetado aos membros da Banca Examinadora formular questões fora das áreas propostas e/ou tecerem comentários desairosos a respeito da organização pesquisada, do discente ou do orientador.

Art. 30.º O ato de aprovação na disciplina de Trabalho Conclusão de Curso II só se efetivará após a entrega da versão definitiva do TCC pelo estudante.

CAPÍTULO X
Das disposições finais

Art. 31.º Compete ao Coordenador do GEO dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como deliberar em relação aos casos omissos.

Art. 32.º Na ausência do Coordenador do GEO, as atividades atribuídas à sua função serão assumidas pelo Chefe de Departamento.

Art. 33.º Este regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Administração.

Art. 34.º O TCC será dispensado caso o acadêmico possua um artigo publicado, na grande área da Administração, em revista com *Qualis* Capes de nível “B2” ou acima, ou que possua dois artigos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

publicados em eventos científicos como encontros, seminários, congressos, fóruns, semanas temáticas, salões de iniciação científica, etc.

§ 1.º Para os fins mencionados no art. 34.º, apenas serão aceitos artigos em que os alunos tenham participado como primeiro autor.

§ 2.º Os artigos deverão ter sido publicados durante o período de integralização do curso de Administração pelo aluno.

Art. 35.º Em caso de plágio identificado e comprovado, em qualquer fase da construção do artigo científico, o discente será considerado reprovado, nos termos da Lei n.º 12.853/13, que dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

Art. 36.º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do DEAD.